LEI Nº 2.129 DE 08 DE MAIO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos da Vila Costa e Silva - SOSIL".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos da Vila Costa e Silva - SOSIL, o uso do seguinte terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Presidente - Costa e Silva, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia na Rua Filomena Sigrist Amstalden-(antiga Rua 11), junto ao lote 8 da quadra 7 da Vila Costa e Silva e confrontando com a referida Rua segue 25,00-metros deflete à esquerda e confrontando com a confluência das Ruas Filomena Sigrist Amstalden e Silvio Talli segue 7,85 metros em curva, segue 26,00 metros confrontando com a Rua Silvio Talli; deflete à esquerda e confrontando com a confluência das Ruas Silvio Talli e Victório Prandini segue 9,85 metros em curva; segue 29,00 metros confrontando com a Rua Victório Prandini; deflete à esquerda e confrontando com os lotes 8 e 10 da Quadra 7 da Vila Costa e Silva segue 36,00 metros encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.059,50m²".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada-a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - dar início à construção de um prédio - destinado ao funcionamento de um centro comunitário com - uma área construída de no mínimo 100m² (cem metros quadra

CONFERIDO

dos), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatro anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

III - utilizar o restante da área à construção de equipamentos de esporte ou lazer da população dos bairros atendidos pela concessionária, mantendo a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de maio de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO